



ASSPMETO

ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS

“Lutas e Conquistas!”

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º. Sob a denominação **Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins**, com a sigla **ASSPMETO**, fundada em 05 de junho de 1991, fica esta constituída como pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ sob o nº 36.838.316/0001-02, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos da Comarca de Palmas – TO sob o nº 22.

Art. 2º. A ASSPMETO é uma entidade sem fins lucrativos, declarada de “utilidade pública” conforme Lei Estadual N° 422, de 14 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial nº 151, com duração indeterminada e é regida pelo presente estatuto e pelas leis vigentes.

Art. 3º. A ASSPMETO terá como finalidades:

- I. Promover e incentivar manifestações cívicas, patrióticas, desportivas e recreativas;
- II. Estreitar os laços de amizade, união e solidariedade entre os seus associados;
- III. Defender os interesses dos associados e pugnar por medidas acauteladoras dos direitos, inclusive com assistência jurídica e profissional, se necessário;
- IV. Proporcionar excursões recreativas, festas, cursos, congressos, seminários, conferências e outros eventos de interesse dos associados;
- V. Proporcionar meios de hospedagens e estadia na sede da entidade ou em outro local conveniado ou contratado, aos associados e seus dependentes, conforme definido em regulamento próprio;
- VI. Disponibilizar clubes sociais, áreas de lazer e campings, áreas para prática desportiva e recreação, destinados ao uso dos associados e seus dependentes;
- VII. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, econômico, social e combate à pobreza;
- VIII. Promoção do voluntariado, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- IX. Outros benefícios que eventualmente venham a ser criados ou implementados pela entidade.

Art. 4º. A sede da ASSPMETO é situada na Avenida LO-05, Orla 14 (Graciosa), Quadra ALC SO-34, Lote 29, Plano Diretor Sul, Palmas – Tocantins, CEP 77026-040.

Art. 5º. A ASSPMETO possui como endereço eletrônico na internet o site www.asspmeto.org.br e o e-mail oficial da entidade é asspmeto@gmail.com.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. Os associados da ASSPMETO são divididos nas seguintes categorias:

- I. **FUNDADORES:** São os militares associados que participaram do ato de criação da associação no ano de 1991, quando da aprovação do primeiro Estatuto Social;
- II. **DIRETORES:** São todos os associados que compõem a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da associação;
- III. **PROPRIETÁRIOS:** Todos os militares, ativos ou inativos, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins que, concordando com os objetivos da associação, contribuir para que os mesmos sejam alcançados e requerer à Diretoria e for aceito como associado;
- IV. **AFINS:** O(a) viúvo(a) e os(as) herdeiros(as) do militar associado, que concordarem com os objetivos da ASSPMETO e desejar contribuir para que os mesmos sejam alcançados, conforme outrora contribuía o "de cujus", inclusive com o pagamento das contribuições.

Parágrafo único. Os sócios pertencentes à categorias "IV", não oriundos das categorias "I", "II" e "III", deste artigo, não poderão participar das Assembleias Gerais da ASSPMETO e não fazem jus a empréstimos de quaisquer naturezas, sendo-lhes vedado votarem e serem votados.

Art. 7º. Os militares associados poderão inscrever como seus dependentes, para uso de eventuais benefícios disponibilizados pela ASSPMETO, os familiares comprovados em algum dos seguintes graus de parentesco:

- I. O(a) esposo(a), desde que não separado(a) ou divorciado(a) do associado(a);
- II. Os(as) filhos(as) ou o enteado(s), menores de 25 anos ou inválido;
- III. Os genitores.

Parágrafo único. Os dependentes dos militares associados que constem no contrato/requerimento de sócio da ASSPMETO, enquanto estiverem nesta condição, não pagam mensalidades.

DA ADMISSÃO

Art. 8º. Será admitido como associado da ASSPMETO o Policial e Bombeiro Militar, ativo ou inativo/veterano, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, que requerer formalmente e for aceito, mantendo fiel obediência ao estatuto e às deliberações da associação.

Parágrafo único. A decisão que indeferir pedido de militar para se associar à ASSPMETO deverá ser motivada e poderá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, de ofício ou em grau de recurso.

DA DEMISSÃO

Art. 9º. Será demitido do quadro social da ASSPEMTO, o associado que requerer o seu desligamento da associação por motivos pessoais, ou por qualquer outro motivo, desde que este não enseje exclusão, bastando que o associado protocole simples requerimento junto a presidência da entidade.

DA EXCLUSÃO

Art. 10. Será excluído do quadro social, pela Diretoria Executiva, com perda imediata de todos os direitos, benefícios e obrigações o sócio que:

- I. For autor ou cúmplice de falsificação de documentos para obter benefícios, mesmo que não chegue a consumir o ato delituoso visado;
- II. Apropriar-se de dinheiro da entidade ou for cúmplice de desfalques, ainda que os indenize;
- III. Permitir ou colaborar, por omissão, comissão ou conivência, que ocorra furtos ou roubos nas dependências da ASSPMETO;
- IV. Agredir fisicamente, ameaçar ou atentar contra a vida de outro associado;
- V. For destituído de sua graduação ou posto, em decorrência de condenação por crime tipificado na legislação penal, mediante ação judicial ou dos poderes constituídos, por ato infamante ou ofensivo à moral e que resultem em exclusão das fileiras da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, se tal não tenha sido em defesa da ASSPMETO.

Parágrafo único. A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto.

DOS DIREITOS

Art. 11. Além de outros estipulados em regulamento próprio, são **direitos** dos associados:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo, observadas as restrições contidas neste estatuto;
- II. Ser eleito Sócio Diretor sem perda de seus direitos, observadas as restrições contidas neste estatuto;
- III. Ser cientificado formalmente quando eleito ou indicado para qualquer cargo ou missão;
- IV. Defender-se amplamente, nos termos estatuídos, de eventuais acusações que lhes forem impostas;
- V. Requerer ao Conselho Fiscal, exame de qualquer documento ou decisão administrativa que considere lesiva à associação;
- VI. Representar e recorrer perante os órgãos de administração da associação contra atos ou medidas que julgue prejudicial a si ou à associação;
- VII. Usufruir dos direitos estatuídos e/ou regulamentados;
- VIII. Obter ou receber benefícios conforme as normas estatuídas;
- IX. Obter carteira de identificação individual de sócio para si e seus dependentes, na forma estabelecida neste estatuto e no regimento interno da ASSPMETO;
- X. Assistir às sessões dos órgãos administrativos e usar da palavra em defesa de interesses seus, da associação ou de outro associado, quando para tanto receber delegação;
- XI. Propor à Diretoria Executiva, por escrito, medidas que julgue de real interesse para a associação e seu quadro social;
- XII. Requer à presidência da entidade, via ofício ou requerimento próprio, para deixar de ser sócio da ASSPMETO;
- XIII. Usar os bens e serviços da associação destinados a uso dos associados, conforme critérios definidos no estatuto, no regimento ou nas instruções da entidade;

- XIV. Acesso a informação e documentos da associação, por meio físico ou digital;
- XV. Ser tratado com urbanidade e respeito pelos demais associados, empregados e prestadores de serviço da entidade;

DOS DEVERES

Art. 12. São **deveres** dos associados, em conformidade com este Estatuto Social:

- I. Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões de quaisquer órgãos ou comissões que sejam membros, participando dos trabalhos, votando nas deliberações e acatando as decisões;
- II. Incumbir-se com escrupulo e dignidade dos cargos e comissões para os quais houver sido eleito ou designado;
- III. Cumprir o estatuto social, os regulamentos e as decisões administrativas da entidade;
- IV. Pagar pontualmente as contribuições, conforme definido no Estatuto Social;
- V. Abster-se de fazer comentários desonrosos para com a associação e a honorabilidade funcional de seus administradores, mantendo sempre a devida compostura, cortesia e educação, inclusive nas redes sociais e meios de comunicação da entidade;
- VI. Tratar com urbanidade e respeito os demais associados, empregados e prestadores de serviço da entidade, especialmente quando estiverem no exercício do cargo ou desempenho de função da entidade e deles exigir o necessário e igual tratamento;
- VII. Preservar os bens e interesses da associação, promovendo por meios dignos o seu engrandecimento;
- VIII. Transmitir em ordem e em dias, dentro do prazo fixado, cargo ou função que exerça e do qual tenha que se afastar;
- IX. Indenizar qualquer prejuízo que tenha causado à associação por dolo ou culpa;
- X. Solver com pontualidade qualquer débito contraído junto à ASSPMETO, mesmo que desta tenha se desligado;
- XI. Comparecer à sede da associação, dentro do prazo fixado, quando convocado por qualquer órgão da administração;
- XII. Cientificar à diretoria, por escrito, qualquer irregularidade constatada referente à associação;
- XIII. Não portar ou ostentar arma de fogo nas dependências das áreas de lazer dos clubes sociais da associação, desde que não esteja de serviço ou fardado, devendo ao chegar, entregá-la a pessoa previamente designada;
- XIV. Aceitar o julgamento das penalidades que lhe forem impostas em virtude de prejuízos materiais e/ou morais causados à associação, por si ou por pessoas da sua família ou ainda de seus convidados;
- XV. Intear-se previamente das ações e decisões administrativas da entidade a fim de que eventuais críticas e reivindicações sejam procedentes e justas;

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 13. A principal fonte de recursos da ASSPMETO são as contribuições, ou seja, é o valor pago pelos associados, mensalmente, em moeda corrente do país, através de descontos em folha de pagamento ou diretamente à associação.

Art. 14. É obrigatório o pagamento das mensalidades pelos associados da ASSPMETO, sendo as mesmas descontadas em folha de pagamento através da Secretaria Estadual da Administração ou do Instituto de Gestão Previdenciária, conforme o caso, ou débito em conta corrente definida pelo associado, em banco que haja convênio com a ASSPMETO para tal fim, ou ainda, por meio de depósito identificado diretamente em conta oficial da ASSPMETO.

Art. 15. O valor da mensalidade será de 1,35% (um virgula trinta e cinco por cento) sobre o subsídio básico da classe inicial do 1º Sargento da PMTO.

Art. 16. Além das receitas previstas decorrentes do pagamento pelos associados, a associação poderá receber doações de ativos para custear suas despesas cotidianas e/ou aumentar seu patrimônio, podendo ser estas em valores monetários ou bens móveis e imóveis e serviços, desde que não tenham origem conhecidamente ilícita.

Art. 17. A associação poderá ainda firmar convênios com órgãos, empresas, profissionais liberais e instituições públicas e privadas a fim de receber recursos para sua manutenção e/ou benefícios para seus associados.

Art. 18. O associado que durante 90 (noventa) dias deixar de pagar suas mensalidades, será excluído do rol de associados (membro) da ASSPMETO pela Diretoria Executiva, perdendo assim, todos os direitos como associado.

Parágrafo único. O associado excluído na forma do caput desse artigo, poderá ser readmitido no quadro de associados mediante o pagamento do débito anterior junto à Tesouraria.

DO ORÇAMENTO E DAS NORMAS FINANCEIRAS

Art. 19. As obrigações e compromissos da associação serão custeados por meio de orçamento anual e de créditos concedidos na forma estatuída.

Parágrafo único. o exercício financeiro compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 20. A dotação da receita prevista e da despesa fixada para cada exercício constarão na proposta orçamentaria, elaborada pela Diretoria Executiva até o dia 30 de novembro de cada ano, quando será encaminhada ao Conselho Fiscal para emitir parecer conclusivo até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 1º. O orçamento deverá ser detalhado, fixando discriminada e separadamente, todas as dotações da receita e da despesa, e nesta, de forma específica, as verbas destinadas a comemorações e festividades.

§ 2º. Se o Conselho Fiscal nada decidir sobre o orçamento até o dia 31 de dezembro de cada ano, considera-se automaticamente prorrogado para o exercício seguinte, o orçamento até então em vigor.

Art. 21. Todo e qualquer documento comprovante de despesas somente poderá ser considerado legal se nele contiver a expressão "AUTORIZO PAGAR" com a assinatura do Presidente, e "PAGO" com assinatura do Tesoureiro.

Art. 22. Toda transação acima de 1.000 (mil) vezes o valor da mensalidade, será submetida a concorrência pública.

Parágrafo único. Não sendo exequível a concorrência, a transação será efetuada mediante tomada de preços pela divisão de compras.

Art. 23. A Diretoria organizará, ao se iniciar a gestão, o relatório de posse, e anualmente, o relatório anual, que serão apreciados pelo Conselho Fiscal.

§ 1º. O relatório de posse será apresentado ao Conselho Fiscal até 60 (sessenta) dias após a posse, e será constituído das seguintes partes:

- I. Balanço Patrimonial;
- II. Exposição minuciosa de todos os compromissos assumidos pela associação;
- III. Programas de trabalho a serem executados no biênio.

§ 2º. O relatório anual será apresentado ao Conselho Fiscal até o dia 10 (dez) do mês de fevereiro de cada ano e será constituído das seguintes partes:

- I. Balanço Patrimonial;
- II. Exposição das atividades administrativas e sociais, contendo capítulos distintos para cada departamento;
- III. Prestação de contas sobre as aplicações das verbas orçadas.

Art. 24. O Tesoureiro elaborará até o dia 15 (quinze) de cada mês, para prestação de contas junto aos demais agentes da administração, um balancete da receita e despesas do mês anterior, anexando todos os comprovantes, inclusive extratos de todas as contas bancárias e do caixa da entidade.

CAPITULO IV **DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 25. São órgãos da administração da ASSPMETO:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26. A Assembleia Geral é a reunião dos associados regulares da ASSPMETO, presencialmente ou por meios eletrônicos, com o objetivo de tomar decisões sobre determinado(os) assunto(s) em comum, respeitado os direitos previstos de participação e de manifestação.

Art. 27. As decisões tomadas em Assembleia Geral são soberanas desde que não sejam contrárias às leis vigentes do Brasil e a este Estatuto.

Art. 28. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29. A Assembleia Geral será convocada:

- I. Individualmente, pelo presidente da Diretoria Executiva;
- II. Conjuntamente, pelos demais membros efetivos da Diretoria Executiva;
- III. Conjuntamente, pelos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- IV. Conjuntamente, por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo único. Entende-se por conjuntamente, a convocação através de documento contendo a assinatura expressa de todos os membros referidos.

Art. 30. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Destituir os administradores;
- II. Alterar o estatuto;
- III. Aprovar ou não as contas da Diretoria.

Art. 31. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de associados regulares presentes.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com ampla divulgação nos meios de comunicações da entidade e publicação do edital na sede da ASSPMETO e em outros meios oficiais de comunicação.

Art. 32. O edital de convocação deverá conter o tipo de assembleia geral (se ordinária ou extraordinária), o local da reunião ou onde ela será presidida, a modalidade (se presencial ou por meio eletrônico), o dia e a hora da reunião, a ordem do dia, a data e assinatura do presidente da ASSPMETO ou de quem convocar, observado o disposto nesse estatuto.

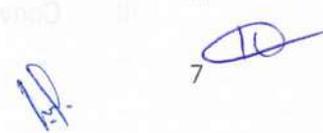
Art. 33. A Assembleia Geral, além do que a lei prescreve, deverá:

- a) No prazo dito, julgar as contas da Diretoria;
- b) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- c) Julgar os recursos a ela dirigidos, nos termos deste estatuto;
- d) Deliberar sobre os assuntos da pauta.

Art. 34. A Assembleia Geral será instalada se estiverem presentes no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos associados, em primeira chamada, ou meia hora após, em segunda convocação, sendo exigido neste caso, no mínimo 10 (dez) associados que estejam em dias com suas obrigações sociais.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35. A Diretoria Executiva é o conjunto de pessoas eleitas em Assembleia Geral que têm a responsabilidade de efetivamente administrar a associação, gerenciando suas atividades do dia a dia, desenvolvendo planejamentos estratégicos e executando as ações.



Art. 36. A Diretoria Executiva da ASSPMETO será composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;
- V. Diretor Jurídico;
- VI. Diretor de Patrimônio;
- VII. Diretor Social de Lazer e Esportes;
- VIII. Diretor do Hotel de Trânsito;
- IX. Diretor de Comunicação;
- X. Diretores Regionais;

§ 1º. Os cargos descritos nos incisos III a X do *caput* deste artigo terão os respectivos suplentes, os quais assumirão as funções dos titulares quando nomeados para tal fim em eventuais ausências, impedimentos, e afastamentos.

§ 2º. Se os cargos elencados nos incisos V a X e os suplentes não forem preenchidos através de chapa eleita em Assembleia Geral, poderá o Presidente da Diretoria Executiva expedir Portaria nomeando associados regulares para exercê-los, conforme a conveniência e oportunidade.

§ 3º. Os cargos elencados nos incisos I a IV do *caput* deste artigo deverão ser exercidos, necessariamente, por associados eleitos em Assembleia Geral convocada para este fim.

§ 4º. Os cargos de Diretores Regionais somente serão preenchidos em unidades militares do interior do estado que contenha ao menos 10 (dez) associados da ASSPMETO na respectiva área circunscricional ou onde houver imóvel patrimônio da associação e de uso dos associados.

§ 5º. Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Diretoria Executiva da ASSPMETO é privativo de associado na graduação de Subtenente ou Sargento da Polícia ou do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, porém, se após eleito, o Subtenente ou o Sargento for promovido ao oficialato, o mesmo poderá continuar no cargo até o término do mandato.

Art. 37. Os cargos da Diretoria eleita em 2022 não sofrerão alterações quanto às funções e características conforme formados, entretanto, se adequarão aos cargos definidos neste estatuto.

Art. 38. São atribuições do PRESIDENTE:

- I. Representar a associação ativa e passivamente, perante órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para os fins que julgar necessários;
- II. Convocar Assembleias Gerais;
- III. Convocar reuniões da Diretoria;

- IV. Aplicar e interpretar o Regimento Interno;
- V. Contratar e demitir funcionários ou auxiliares especializados, fixando os respectivos vencimentos;
- VI. Abrir e manter, juntamente com o Tesoureiro, contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- VII. Baixar portarias e ordens de serviços.
- VIII. Zelar pelo prestígio da associação perante o público interno e externo da entidade, através dos meios de divulgação e mobilização da opinião pública e das ações realizadas pela ASSPMETO;
- IX. A emissão de notas e outros documentos oficiais da ASSPMETO assinando e executando as devidas publicações.
- X. Outras, conforme necessidades da administração;

Art. 39. São atribuições do VICE-PRESIDENTE:

- I. Substituir o Presidente nos impedimentos e afastamentos deste ou quando nomeado formalmente para tal fim;
- II. Em caso de assumir a Presidência, mesmo que transitoriamente, executar as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 40. São atribuições do SECRETÁRIO:

- I. Secretariar e lavrar as atas das reuniões e Assembleias Gerais;
- II. Assumir, provisoriamente, a presidência da ASSPMETO em caso de eventual vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente concomitantemente, devendo imediatamente evitar esforços para convocação de Assembleia Geral para regularizar a situação se o afastamento for definitivo, conforme o presente Estatuto Social;
- III. Preparar expedientes e redigir as correspondências da ASSPMETO;
- IV. Ler o expediente e a ordem do dia e manter a organização dos documentos nas reuniões da Diretoria e nas Assembleias Gerais;
- V. Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros da Secretaria;
- VI. Manter em ordem todos os serviços da Secretaria, organizando arquivos, fichários, expedientes e protocolos, e bem assim toda a correspondência que lhe diz respeito, assinando-os juntamente com o Presidente;
- VII. Fiscalizar as atividades dos funcionários da associação, levando ao conhecimento da Diretoria e do Presidente qualquer anormalidade verificada;
- VIII. Outras, conforme necessidades do cargo;

Art. 41. São atribuições do TESOUREIRO:

- I. Manter a conta bancária e assinar os cheques, juntamente com o Presidente;
- II. Manter devidamente escriturada a parte contábil da associação e passar os respectivos recibos;
- III. Organizar, até o dia 10 de cada mês, o balancete das receitas e despesas, contendo extratos bancários e documentos fiscais (notas, recibos e etc.) do mês anterior e encaminhá-los à contabilidade para escrituração e providências necessárias;
- IV. Receber todas as importâncias monetárias destinadas a associação e passar os respectivos recibos;

- V. Depositar em conta bancária da associação as importâncias que se lhe destinarem;
- VI. Efetuar os pagamentos autorizados;
- VII. Responsabilizar-se por todo o numerário e documentos financeiros e fiscais que representem valores da associação.
- VIII. Outras, conforme necessidades do cargo.

Art. 42. São atribuições do DIRETOR JURÍDICO:

- I. Assistir aos associados com os serviços jurídicos por meio de assessoramento de advogados(as) vinculados ou contratados pela ASSPMETO;
- II. Monitorar os prazos para recursos em relação às questões judiciais de cunho coletivo e orientar os associados quanto à utilização deste serviço;
- III. Acompanhar os atos de gestão das instituições civis e militares que eventualmente atentem contra direito dos associados e acionar a assessoria jurídica da associação para as providências necessárias;
- IV. Fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços jurídicos à ASSPMETO e aos associados;
- V. Acompanhar os processos em que a ASSPMETO seja parte e prestar informações necessárias aos associados e à Diretoria Executiva;
- IX. Fazer a aproximação da ASSPMETO com outros órgãos da sociedade como a Magistratura, OAB, Conselhos de classes (Administração, Contabilidade, Psicologia, Antropologia, etc.), Faculdades e outros, fazendo parcerias de interesses da associação e dos associados;
- X. Fazer gestão junto às faculdades com o objetivo de introduzir as disciplinas de Direito Militar na grade curricular, como disciplina complementar ou optativa dos cursos de Direito no estado;
- XI. Outras, conforme necessidades do cargo.

Art. 43. São atribuições do DIRETOR DE PATRIMÔNIO:

- I. Localizar, patrimoniar e eventualmente ceder a posse de patrimônio da ASSPMETO, com autorização do Presidente;
- II. Manter sob custódia e responsabilidade todos bens patrimoniais (móveis, imóveis e etc.) pertencentes à ASSPMETO, apresentando ao final do mandato o inventário dos pertences da entidade;
- III. Gerir e cobrar a utilização adequada dos bens patrimônio da ASSPMETO ou que estejam sob sua guarda ou responsabilidade;
- IV. Manter relação atualizada dos bens da associação e apresentá-la sempre que for requisitada pelos órgãos administrativos da entidade;
- V. Orçar e inventariar os bens da ASSPMETO, junto com a tesouraria e/ou diretores locais, quando da aquisição destes.
- VI. Outras, conforme necessidades do cargo.

Art. 44. São atribuições do DIRETOR SOCIAL DE LAZER E ESPORTES:

- I. Organizar, coordenar, executar e fiscalizar todos os eventos sociais, esportivos e de lazer da associação;
- II. Promover o entrosamento e a amizade entre os associados e seus familiares;

- III. Propiciar o entretenimento ao público interno e externo da associação;
- IV. Exercer a função de orador nas assembleias ou em outras reuniões que lhe for designada tal função;
- V. Buscar recursos financeiros, apoio e incentivo, junto à iniciativa privada, órgãos públicos e outras entidades;
- VI. Manter em evidência datas comemorativas tais como a data de aniversário/criação da ASSPMETO, data de nascimento dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos demais associados;
- VII. Apresentar à Diretoria da ASSPMETO programações, a cada trimestre, que envolvam atividades esportivas e de lazer à ASSPMETO;
- VIII. Buscar a interação e harmonia entre os associados através do esporte e lazer e promover competições esportivas internas e entre outras organizações;
- XII. Manter sob custódia todo material desportivo pertencente à ASSPMETO, apresentando ao final do mandato o inventário dos pertences desta Diretoria;
- XIII. Outras, conforme necessidades do cargo.

Art. 45. São atribuições dos DIRETORES REGIONAIS:

- I. Representar a ASSPMETO nas respectivas áreas de circunscrição da regional;
- II. Ser responsável pelo patrimônio da ASSPMETO nas unidades do interior;
- III. Realizar a interlocução das demandas da região com a Diretoria Executiva e demais Diretorias;
- IV. Cumprir atividades que tenham sido a ele delegadas;
- V. Outras, conforme necessidades do cargo.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 46. O Conselho Fiscal da ASSPMETO é o órgão que tem por objetivo verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários por parte da administração da associação e será formado por 03 (três) membros efetivos (sendo um destes designado líder) e 03 (três) suplentes, todos associados da ASSPMETO.

Art. 47. Ao Conselho Fiscal da ASSPMETO compete as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da ASSPMETO;
- II. Dar parecer sobre balanços, relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral;
- III. Reunir-se, ordinariamente trimestralmente, e, extraordinariamente quando necessário ou quando convocados pelo Presidente da Associação ou pelo Conselheiro Líder;
- IV. Requisitar, sempre que necessário ou conveniente, ao 1º Tesoureiro, a documentação comprobatória de todas as operações econômicas e financeiras realizadas pela entidade;
- V. Fiscalizar a prestação de serviços de terceiros junto à entidade e aos associados, reportando eventuais problemas detectados à Diretoria Executiva para providências.

Parágrafo único. Caso o Conselho Fiscal reste com cargos vagos, o Conselheiro Líder deverá nomear novo integrante, por portaria, até completar o mínimo necessário para seu funcionamento.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 48. A responsabilidade social é coletiva à ASSPMETO e individual para cada um de seus membros, sendo apurada e julgada na forma estabelecida neste estatuto.

Art. 49. São poderes competentes para solucionar questões sociais e administrativas:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 50. A responsabilidade administrativa dos órgãos ou de seus membros individualmente se caracteriza nos casos de:

- I. Manifestar desobediência às determinações deste estatuto, leis, regulamentos e demais resoluções da entidade;
- II. Desídia ou negligência no cumprimento de suas atribuições;
- III. Reconhecida e comprovada má administração dos bens e interesses do associado;
- IV. Prevaricação, exorbitância do poder ou de autoridade social.

Art. 51. Além das responsabilidades mencionadas no artigo anterior, a Diretoria ou qualquer de seus membros, individualmente, serão responsabilizados:

- I. Pelos benefícios que forem concedidos em desacordo com este estatuto e respectivos regulamentos;
- II. Pela despesa cuja documentação contiver irregularidade;
- III. Pela cessão, doação, venda, oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis, sem observância das normas estatuídas.

Art. 52. A responsabilidade administrativa individual, bem como a coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, será apurada através do processo administrativo, podendo o investigado ser imediatamente afastado de suas funções, pelo órgão competente, até que o caso seja solucionado.

Art. 53. Os associados da ASSPMETO não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 54. O sócio que por sua conduta social atentar contra os dispositivos deste Estatuto Social ou do Regimento Interno da ASSPMETO será passível das seguintes penalidades:

- I. **Censura escrita ou verbal:** que é um comunicado de conduta inadequada;
- II. **Suspensão:** que é a suspensão dos direitos do associado que tenha conduta inadequada para com a ASSPMETO, com seus associados, dependentes dos associados ou com qualquer cidadão nas dependências da entidade;

- III. **Multa:** é uma penalidade que busca reparar possíveis danos morais causados pelo associado, podendo esta ser equivalente de uma a dez mensalidades conforme o artigo 15 deste estatuto social, e será aplicada pela Diretoria Executiva da ASSPMETO;
- IV. **Exclusão:** penalidade que exclui o associado do quadro social da entidade.

Art. 55. Será punido pela Diretoria, após instauração e conclusão de procedimento administrativo:

- I. Com pena de censura escrita ou suspensão de até 30 (trinta) dias os sócios que:
 - a) Investido de qualquer função, abandoná-la sem causa justificada;
 - b) Fornecer sua carteira de identidade social para que outros façam uso dos direitos e benefícios de sócio.
- II. Com pena de suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, os sócios que:
 - a) Reincidir nas faltas capituladas no inciso I deste artigo;
 - b) Negar-se a prestar declarações de interesse social ou administrativa, dentro do prazo que lhe for estipulado;
 - c) Proceder de maneira inconveniente e desrespeitosa nas festas, eventos e solenidades da associação;
- III. Com pena de Multa os sócios que:
 - a) Causar prejuízos morais ou financeiros à entidade, sem prejuízo de eventuais indenizações e reparações;
- IV. Com pena de Exclusão os sócios que:
 - d) Desrespeitar as decisões legais da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
 - e) Desacatar, desrespeitar, ofender moralmente ou atentar contra a vida de qualquer Diretor, Conselheiro ou Membro da Assembleia Geral, quando no exercício de suas funções.

§ 1º. O rol de transgressões do *caput* não é taxativo, podendo outras condutas reprováveis ou desabonadoras dos associados serem punidas de acordo com a relevância e a gravidade do ato.

§ 2º. Durante o período que estiver suspenso, o sócio não poderá se beneficiar das dependências da associação nem usufruir dos demais direitos e vantagens estatuídas.

§ 3º. A pena de suspensão poderá ser aplicada diversas vezes e seu período dependerá da gravidade da falta.

§ 4º. Cabe à Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal, quando o sócio for seu membro, decidir a aplicação das penalidades cominadas nesse capítulo, o que incidirá também sobre o mandato se for o caso.

§ 5º. As faltas cometidas por pessoas da família do sócio serão punidas com a suspensão temporária ou cassação da respectiva carteira social, conforme a gravidade da falta, sendo o responsável pelo faltoso cientificado da ocorrência, bem como da decisão tomada.

§ 6º. As dívidas, de qualquer natureza, contraídas pelos sócios excluídos do quadro social deverão continuar sendo saldadas de acordo com as normas e prazos estabelecidos para a sua amortização, cabendo à diretoria promover a cobrança judicial, caso esta medida se torne necessária.

Art. 56. Toda penalidade será obrigatoriamente comunicada ao sócio punido e publicada nos canais oficiais da associação, sendo necessárias para a aplicação da mesma as seguintes ações:

- a) **Simple apuração:** é quando se chama para ouvir as partes envolvidas e num prazo de 15 (quinze) dias aplica-se ou não a penalidade;
- b) **Processo administrativo:** é quando a Diretoria nomeia uma comissão, por meio de portaria baixada pelo Presidente da ASSPMETO, composta de 03 (três) sócios, para apurar os fatos e emitir parecer opinando se caberá ou não aplicar alguma penalidade, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser estendido por mais 30 (trinta) dias, se necessário.

Parágrafo único. Em todo caso deverá ser garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 57. A forma e as regras de execução dos Processos Administrativos da ASSPMETO serão as definidas e aprovadas pela Diretoria Executiva, desde que não contrariem a lei.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 58. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ASSPMETO será feita em Assembleia Geral, conforme Portaria baixada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que normatizará a eleição e a posse, observado o prescrito no estatuto social.

Art. 59. As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ASSPMETO ocorrerão a cada 04 (quatro) anos, no dia 06 (seis) de maio.

Parágrafo único. A data de realização das eleições somente poderá ser alterada excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada por conveniência e oportunidade.

Art. 60. Poderá haver releição para todos os cargos se todas as exigências forem satisfeitas.

Art. 61. O interessado a se eleger deverá:

- I. Estar em dias com as suas obrigações para com a ASSPMETO, conforme este Estatuto;
- II. Ser Subtenente ou Sargento da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins para se candidatar e tomar posse nos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- III. Ser associado da ASSPMETO há pelo menos 06 (seis) meses, para exercer qualquer cargo da Diretoria Executiva da Associação.

Art. 62. São elegíveis:

- I. Aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, os associados da ASSPMETO que estejam na graduação de Subtenentes ou Sargentos da PMTO ou do CBMTO;
- II. Aos demais cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, todos os Policiais e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins associados da ASSPMETO, observado o artigo anterior.

Art. 63. São eleitores:

- I. Todos os Policiais e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins associados da ASSPMETO.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 64. O presidente da ASSPMETO designará a Comissão responsável pela organização e execução do processo eleitoral, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

Art. 65. Comissão Eleitoral será composta, no mínimo, por 03 (três) membros, os quais não poderão fazer parte de qualquer chapa que concorrerá nas eleições, sendo um destes designado presidente e outro secretário.

Art. 66. O presidente da Comissão Eleitoral necessariamente deverá ser um associado da ASSPMETO e os demais 02 (dois) membros poderá ser qualquer cidadão de reputação ilibada, que detenha conhecimento do processo eleitoral e das regras estatutárias.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 67. A chapa ou chapas serão apresentadas à Comissão Eleitoral pelo candidato a Presidente da Diretoria Executiva e pelo Líder do Conselho Fiscal, devendo conter, porém, a concordância expressa de todos que a compõem.

Art. 68. A(s) chapa(s), após juízo de admissibilidade e julgamento de eventuais recursos, serão levadas, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, à mesa da Assembleia Geral para esse fim convocada, para eleição ou aclamação (em caso de chapa única).

Art. 69. Será declarada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos entre os votantes, sendo estes secretos ou simbólicos, o que constará em ata circunstanciada.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Eleitoral, no uso de sua autoridade, declarará em voz alta esse ato e fará constar em ata com o competente registro.

Art. 70. Caso da soma dos votos nulos e brancos seja a maioria, ou seja, 51% (cinquenta e um por cento) ou mais dos votos contabilizados, a eleição será cancelada e nova eleição deverá ser realizada 30 (trinta) dias após.

Art. 71. Os eleitos serão empossados 30 dias (trinta) dias após as eleições (período de transição) e o ato servirá para todos os efeitos de transmissão de cargos.

Parágrafo único. Se o Presidente for reeleito ou se o que encerra e o que inicia o mandato forem de acordo e assim requererem, a posse poderá ocorrer imediatamente após a declaração do Presidente da Comissão Eleitoral, o que deverá constar em ata.

Art. 72. Caso não haja a formação do Conselho Fiscal nas eleições gerais, o Presidente empossado deverá publicar um edital de convocação para a eleição do referido conselho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a sua posse.



Handwritten initials and a circled number '10' in blue ink.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73. Em caso de extinção da Associação, a Assembleia Geral decidirá pelo destino do seu patrimônio, conforme legislação vigente no país.

Art. 74. Eventuais danos materiais causados por qualquer associado, à associação ou a terceiros serão indenizados em sua plenitude.

Art. 75. Fica definido o dia 05 (cinco) de junho de cada ano como sendo a data de aniversário da ASSPMETO e, a cada quatro anos, será a data de posse dos eleitos.

Art. 76. Em caso de formação de uma Diretoria Provisória, por intervenção ou por outro motivo, esta deverá convocar eleições para preenchimento de todos os cargos em vacância no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia da posse da Diretoria Provisória, de acordo com o registro desta Associação no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, em Palmas - TO.

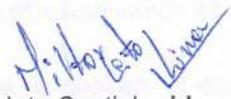
Art. 77. A ASSPMETO não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e aplica seus recursos integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 78. Os dirigentes da ASSPMETO poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva da entidade, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade e registrado em ata.

Art. 79. O Regimento Interno da ASSPMETO será elaborado pelas Diretorias Administrativas das respectivas áreas e disciplinará o uso dos bens e patrimônios da associação, como os clubes sociais, hotéis de trânsito, serviços jurídicos e etc., sendo aprovado, pelo Presidente da Diretoria Executiva, mediante expedição de portaria.

Art. 80. O presente Estatuto Social é reformável em todos os seus artigos e entra em vigor na data do seu registro em cartório com efeitos a partir da sua aprovação em Assembleia Geral.

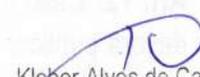
Estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do dia 18 de maio de 2022.


Milton Neto Coutinho Lima
PRESIDENTE

MOROMIZATO 敦
Cartório e Tabelionato de Protesto
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS - TO TELEFAX: (63): 3215-9900

SELO DIGITAL 127035AAC911044 - TFT
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A
Protocolado sob o nº 61999, averbado sob nº AV-50
registrado sob o nº 22. Dou. fº. Palmas-TO 27/06/2022.
T.F.J. R\$7,03 Emol. R\$11,95 ISS R\$1,44 Protocolo R\$3,47
FUNCIVIE R\$11,60 Pag.Ext. R\$19,38 Fd. Eletrônica R\$2,33
Outros R\$4,00 Total R\$61,20

Ferdinando do Couto Souza
Consulte o selo em <http://corregeorio.tjto.jus.br>
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE


Kleber Alves de Carvalho
Advogado - OAB/TO 5172